



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 7/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0010478/2023-49

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Águas Minerais LV LTDA			CPF/CNPJ: 35.347.802/0001-57						
Endereço: Br 116 km 705, Faz. Boa Esperança			Bairro: Sofoco						
Município: Muriaé		UF: MG		CEP:36.888- 250					
Telefone: (32) 3729-3447		E-mail: lucianovarella@elv.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Boa Esperança			Área Total (ha): 3,3902						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):58.048			Município/UF: Muriaé / MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143906- D76E.D60A.BD65.4330.8D4B.A582.CBB2.A710									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,4043		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,4043		ha		23 k		772.680 7.664.516	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Infraestrutura		Melhoria na conformação topográfica do terreno.			0,4043				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade		Unidade		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:31/03/2023

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: 17/04/2023 e 18/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 04/05/2023 e 29/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida a regularização de intervenção realizada em parte da área destinada à infraestrutura do empreendimento de captação de água subterrânea classificada como mineral ou de mesa, com finalidade comercial em propriedade rural em uma área total correspondente a 0,4043 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural do município de Muriaé, denominado Fazenda Boa Esperança, com área total de 3,3902 ha, 0,1211 módulos fiscais, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143906-D76E.D60A.BD65.4330.8D4B.A582.CBB2.A710

- Área total: 3,3902 ha

- Área de reserva legal: 0,6780 ha

- Área de preservação permanente: 0,1812 ha

- Área de uso antrópico consolidada: 3,3890 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 0,6780 ha

A área está em recuperação: ha

A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV nº 01 da Matrícula nº 58.045

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

• Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado de forma remota analisando-se as informações apresentada no CAR e uso de outros recursos de verificação à distância e imagens de satélites, a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, havendo área com formação florestal em tamanho suficiente, considerando o bom estado de conservação da vegetação nativa, com cobrimento total do solo e espécies variadas. Importante observar que neste processo foi requerida a compensação

de Reserva Legal em propriedade de mesma titularidade com área de 0,6780 ha, referente à matrícula nº 58.045 (matriz), sendo proposta sua compensação na matrícula nº 58.046 (receptora). Conforme observado remotamente, as propriedades são anexas uma da outra, tendo havido desmembramento de matrículas, localizando-se no mesmo município, mesma bacia e sub bacia hidrográfica, mesma titularidade, tamanho de área suficiente para atender a cobertura vegetal nativa necessária para as duas matrículas e havendo também ganho ambiental com a presença da cobertura vegetal da nova área proposta, formada por vegetação nativa de espécies variadas, boa conservação e estágio sucessional. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas por análises de documentos apresentados e uso de recursos remotos no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 0,6780 hectares, estão aprovadas, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Desta forma, opino pela aprovação da compensação requerida, e sua inclusão na matrícula 58.046, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e retificação do CAR referente à esta propriedade. A sua conservação se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com grande fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a regularização de obra de infraestrutura com finalidade de melhoria da conformação topográfica do terreno e implantação de sistema de drenagem pluvial, estabilização e revegetação do talude do aterro onde serão implementadas as estruturas de apoio da atividade (vias de acesso, casa de bombas, pátio de manobras), conforme PIA e Laudo de Falta de Alternativa Técnica e Locacional anexos. A intervenção já foi realizada tendo sido a empresa requerente autuada (cópia anexa), por ser situada na margem de curso d'água, portanto em Área de Preservação Permanente, possuindo vegetação rasteira de capim exótico. Local já antropizado, onde será implementada a infraestrutura de apoio à extração de água potável. Solo com textura argilosa, Latossolo vermelho Amarelo, sendo finalidade deste requerimento a regularização de obra de aterramento feita na propriedade, havendo intervenção apenas de preparo do local sem outras novas intervenções ou supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$775,68, e R\$629,61 pagas em 29/03/2023 e 02/05/2023

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se Aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação de biodiversidade, e nem em outros parâmetros.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incerida

Unidade de conservação: Não incerida em Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não incerida

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de médio porte de empreendimento e

pequeno potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: Extração de água mineral ou potável de mesa.

- Atividades licenciadas: Não Passível

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme análise de documentos apresentados e verificação por meios remotos a propriedade possui topografia plana assim como no local requerido.

- Solo: Conforme análise de documentos apresentados e verificação por meios remotos a propriedade possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, de ocorrência na propriedade assim como no local requerido.

- Hidrografia: Conforme análise de documentos apresentados e verificação por meios remotos o imóvel possui APP de 0,1812 ha, situando-se na margem de cursos d' água, sendo pouco conservada, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Muriaé.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise de documentos apresentados e verificação por meios remotos, a propriedade possui pouca vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, dispostas isoladamente pela propriedade. Pelo fato da intervenção já ter sido realizada neste momento, não foi possível verificar e precisar a vegetação no local requerido.

- Fauna: Conforme análise de documentos apresentados e verificação por meios remotos as espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação. A proximidade com o perímetro urbano, também faz diminuir a quantidade e diversidade de espécies da fauna terrestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado em análise da documentação apresentada e outros recursos remotos que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção realizada, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental. Considera-se também o tamanho total da área disponível da propriedade e a área mínima para as necessidades de apoio do funcionamento do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para regularização (intervenção já realizada), não havendo necessidade de nova intervenção, mesmo não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, e sim LAS/Cadastro, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da regularização requerida. A atividade está de

acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Utilidade Pública, conforme artigo 3º inciso I alínea b da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13 “as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho” Foi verificado que os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante análise, sendo obra realizada para melhoria de infraestrutura a ser implementada, estando diretamente relacionadas à captação, envase, deposição, transporte e comercialização de água mineral ou de mesa, conforme DN COPAM nº 217/17 A-04-01-4.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo possível citar impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, pelo que pode ser analisado e por ser o local com elevado grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em documentos e imagens e sendo proposto no PIA anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de regularização à intervenção realizada, ações como realizar coleta e destinação adequada proveniente da geração de resíduos sólidos domésticos, evitando contaminação e poluição da água e solo; implementar sistema de tratamento de esgotamento sanitário, evitando sua contaminação no solo e na água; implementar sistema de drenagem pluvial, evitando assim início de processo erosivo no solo e assoreamento do curso d' água; revegetar e manter sua cobertura vegetal, os taludes das bordas dos locais ocupados, evitando erosão e carreamento de sedimento em direção ao córrego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,4043 ha, localizada na propriedade rural Fazenda Boa Esperança em Muriaé, não havendo material lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em área na margem de curso d'água anexo ao local da intervenção, tendo sido detalhado em PRADA as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Deve-se executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 0,4152 ha, tendo como coordenadas de referência 772.654 x; 7.664.474 y e 772.680 x; 7.664.434 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 462 mudas, em área de APP na margem do córrego anexo à intervenção, indicado em mapa anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como condicionantes, manter atualizado as demais autorizações, permissões, outorgas e licenças emitidas por outros órgão ambientais ou de controle desta atividade, nas esferas municipal, estadual e federal	Durante o período de atividade do empreendimento
2	Como medida mitigadora realizar coleta e destinação adequada proveniente da geração de resíduos sólidos domésticos, evitando contaminação e poluição da água e solo	Durante o período de intervenção/ocupação
3	Como medida mitigadora implementar sistema de tratamento de esgotamento sanitário, evitando sua contaminação no solo e na água	Durante o período de intervenção/ocupação
4	Como medida mitigadora implementar sistema de drenagem pluvial, evitando assim início de processo erosivo no solo e assoreamento do curso d' água	Durante o período de intervenção/ocupação
5	Como medida mitigadora revegetar e manter sua cobertura vegetal, os taludes das bordas dos locais ocupados, evitando erosão e carreamento de sedimento em direção ao córrego.	Durante o período de intervenção/ocupação
6	Como medida compensatória realizar o plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 462 mudas, em área de APP na margem do córrego anexo ao local da intervenção, em 0,4152 ha, indicado em mapa anexo no PRADA.	12 meses após emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcelo Augusto Bordallo**

MASP: **1021290-0**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo**, **Coordenador**, em 27/06/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67594797** e o código CRC **B09B6090**.